



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

PORTARIA Nº 2175/GR, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 11 e 14 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, nomeado pela Portaria nº 987/MEC, de 29.07.2010, publicada no DOU de 30.07.2010, resolve:

Aprovar o Programa de Apoio a Participação em Eventos Político-Acadêmicos, Didático-Científicos, Tecnológicos, Culturais, Esportivos e Artísticos – PAPE, do Instituto Federal de Alagoas – IFAL.

SÉRGIO TEIXEIRA COSTA

Reitor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

PORTARIA Nº 2175/GR, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º. O presente documento estabelece as finalidades, objetivos, atribuições e normas para à realização e participação discente em eventos político-acadêmicos, didático-científicos, tecnológicos, culturais, esportivos e artísticos, realizados no Instituto Federal de Alagoas – IFAL ou fora dele, podendo ser de abrangência regional, nacional e internacional. O evento deve contribuir, efetivamente, para a formação dos alunos.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 2º. O programa de apoio à participação em eventos político-acadêmicos, didático-científicos, tecnológicos, culturais, esportivos e artísticos (PAPE), objetiva disponibilizar recursos financeiros para a participação dos alunos em eventos extracurriculares que promovam a ampliação do universo sociocultural, políticos-acadêmicos, científico, tecnológico e artístico dos alunos, bem como sua inserção em práticas desportivas em articulação intra e interinstitucional.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 3º. Ser aluno regularmente matriculado no IFAL e com frequência mínima de 75% da carga horária dos componentes curriculares do período, até o momento da solicitação.

Art. 4º. Poderão participar na condição de solicitantes, alunos do IFAL que desejam apresentar trabalhos inscritos e aprovados em eventos didático-científicos, tecnológicos, culturais, esportivos e artísticos, ou como delegados em eventos político-acadêmicos, em programas de certificação em idiomas quando do interesse da administração do IFAL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

PORTARIA Nº 2175/GR, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

Art. 5º. A participação do discente em eventos de natureza especificada no caput, que necessite de auxílio financeiro, deverá ser intermediada pelo Coordenador de Curso ou pelo Professor Responsável/Professor Orientador, junto a Unidade de Assistência Estudantil e ao Diretor Geral do câmpus a que está vinculado.

CAPÍTULO IV
DOS AUXÍLIOS OFERTADOS

Art. 6º. O PAPE, será viabilizado mediante repasse financeiro de auxílio-inscrição, auxílio-despesa e auxílio-transporte, podendo ser concedido, total ou parcialmente, ou indeferido, observados os critérios estabelecidos neste programa e a disponibilidade de recursos financeiros do câmpus.

I - O auxílio-inscrição consiste no apoio financeiro total ou parcial para pagamento da inscrição no evento em que o discente participará;(o valor Máximo concedido para eventos nacionais deverá ser de R\$ 400,00(quatrocentos reais)

II - O auxílio-despesa compreende o apoio financeiro total ou parcial das despesas referentes à alimentação e hospedagem e será concedido exclusivamente nos casos em que o evento acontecer fora do município-sede do Câmpus e terá cobertura limitada de **06 (seis) dias**;

III - O auxílio-transporte consiste no apoio financeiro das despesas referentes ao deslocamento entre o município sede do Câmpus ao qual o estudante está vinculado e a cidade do evento. Este auxílio será concedido exclusivamente aos alunos que não sejam atendidos por transporte próprio do Câmpus, mediante consulta oficial de preço.

CAPÍTULO V
DA SOLICITAÇÃO E AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS

Art. 7º. A solicitação de auxílio financeiro deverá ser encaminhada, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência à realização da atividade/evento, atendendo aos seguintes critérios:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

PORTARIA Nº 2175/GR, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

I - os pedidos deverão ser individuais e formalizados pelo próprio aluno ou professor responsável, não sendo concedido auxílio financeiro coletivo, no caso de coautoria na elaboração do trabalho;

II - as solicitações de auxílio financeiro para participação em evento nacional, quando da área científica, sem apresentação de trabalho, só serão aceitas quando o solicitante for convidado oficialmente para nele atuar e a critério do IFAL;

III- não será concedido auxílio financeiro a aluno que pretenda comparecer a quaisquer tipos de eventos na categoria de ouvinte;

IV - A solicitação de auxílio financeiro deverá ser devidamente justificada quando o deslocamento estiver previsto para finais de semanas e feriados.

Art. 8º. Para efeito de avaliação e aprovação da solicitação apresentada serão considerados:

I - natureza e relevância das atividades como instrumento de formação acadêmica e capacitação discente, vinculadas prioritariamente ao Projeto Político Pedagógico (PPP) do IFAL;

II - a relevância atribuída à participação do aluno na representação da Instituição.

Art. 9º. É indispensável que o estudante ou professor responsável anexe à sua solicitação os seguintes documentos:

I - programa ou programação do evento do qual pretende participar, com inserção do objeto do pedido;

II - cópia do trabalho ou atividade a ser apresentada no evento, quando este exigir;

III - documento/carta comprobatório da aceitação do trabalho a ser apresentado, expedido pelos organizadores do evento, caso seja o evento referente à apresentação de trabalho acadêmico;

IV - cópia do expediente pelo qual o solicitante tenha sido convidado a atuar como palestrante, quando o evento exigir;

V - justificativa do Coordenador de Curso ou do Professor Responsável/Professor Orientador, explicitando a relevância da atividade/evento no processo de formação e capacitação do estudante em relação ao curso ou disciplina a que esteja relacionado à atividade/evento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

PORTARIA Nº 2175/GR, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

VI - horário individual de semestre letivo em que a solicitação do auxílio financeiro for realizada;

VII - informações dos seguintes dados complementares: nº do CPF, endereço completo e dados Bancários (banco, agência e conta) em nome do aluno beneficiado.

Parágrafo Único. Serão analisadas situações excepcionais de aluno que fará apresentação de trabalho por meio de cartazes, *posters*, vídeos ou outras formas de comunicação, quando o evento referir-se à apresentação de trabalho acadêmico.

Art. 10. O auxílio financeiro para trabalhos científicos será limitado a três (3) apresentações de trabalhos por ano (por aluno), observando-se os recursos financeiros disponíveis para este tipo de auxílio.

Art. 11. Em caso de mais de um (1) autor no trabalho inscrito no evento, a instituição apoiará prioritariamente a participação de apenas um (1) solicitante.

CAPÍTULO VI
DOS VALORES PAGOS E LIBERAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 12. Não será permitido qualquer tipo de auxílio aos alunos que tenham prestação de contas pendente em relação a outro auxílio que tenha sido concedido por esta Instituição.

§ 1º. O valor do auxílio despesa será concedido conforme planilha abaixo:

a) valor concedido ao aluno em que o local do evento não disponibilize alimentação e hospedagem:

DURAÇÃO DA VIAGEM (DIAS)	VALOR CONCEDIDO R\$
0,5 sem pernoite	50,00
1,5 uma pernoite	150,00
2,5 duas pernoites	250,00
3,5 três pernoites	350,00
4,5 quatro pernoites	450,00
5,5 cinco pernoites	550,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

PORTARIA Nº 2175/GR, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

b) no caso de deslocamento para participação em eventos, em localidades com distância superior a cem quilômetros, em que o local do evento disponibilize alimentação e hospedagem, poderá ser concedido auxílio financeiro de até R\$ 50,00 para custear despesas durante o trajeto.

§ 2º Quando se tratar de auxílio financeiro concedido por órgão externo, os valores serão os fixados pelo concedente do auxílio e na falta da definição desses valores será utilizada a tabela estabelecida neste artigo.

§ 3º Os valores poderão ser reajustados de acordo com propositura do órgão responsável pela Assistência Estudantil no âmbito do IFAL, mediante apreciação e aprovação do Conselho Superior.

§ 4º Quando se tratar de participação em eventos internacionais, não será aplicada a planilha da alínea a. Neste caso, é preciso que se entregue uma planilha com levantamento de gastos, fazendo uma cotação de preços, com no mínimo três empresas diferentes para os serviços necessários.

Art. 13. Para concessão dos auxílios nos casos de eventos didático-científicos serão atendidos candidatos que, comprovadamente, forem apresentar trabalho.

Art. 14. O valor do auxílio aprovado será depositado na conta do estudante de acordo com as informações bancárias fornecidas. Não serão aceitas contas bancárias de terceiros.

Art. 15. O IFAL não se responsabiliza por atrasos no depósito dos valores devido a dados financeiros incorretos e domicílio bancário inexistente.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AUXÍLIO RECEBIDO

Art. 16. O aluno contemplado com o auxílio financeiro previsto nestas regras, deverá, obrigatoriamente, prestar contas e apresentar relatório de viagem ao Coordenador de Curso ou Professor Responsável/Professor Orientador para apreciação e encaminhamento ao IFAL, até 5 (cinco) dias após o término do evento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

PORTARIA Nº 2175/GR, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

Parágrafo único: Junto com o relatório de prestação de contas, deverão estar anexados:

I - documento que comprove a sua efetiva participação e frequência no evento, com descrição do nível de atuação, que pode consistir na apresentação de trabalho, como palestrante ou debatedor, ou na organização do evento.

II - relatório de atividades realizadas.

Art. 17. O Coordenador de Curso ou Professor Responsável/Professor Orientador responderá solidariamente pela prestação de contas do estudante, podendo ser aplicadas sanções previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Todos os alunos do IFAL ficarão cientes dos prazos, regulamentos para solicitação e seus resultados, através de edital publicado e disponibilizado nos quadros de avisos e no site da instituição.

Art. 19. Em caso do evento ser realizado em cidades fora do domicílio do estudante menor de 18 (dezoito) anos de idade esse deverá estar acompanhado de um servidor, designado pela Direção Geral do Câmpus, por meio de ofício. O auxílio será exclusivo para o estudante, e sua aprovação estará condicionada a disponibilidade do Câmpus em se responsabilizar pelas despesas do servidor designado.

Art. 20. Para concessão dos auxílios nos casos de eventos político-acadêmicos serão priorizados os candidatos que, comprovadamente, forem eleitos como representantes ou delegados.

Art. 21. Os casos omissos, referentes ao presente Programa, serão analisados e resolvidos pelas Unidades de Assistência Estudantil e Diretor-Geral do Câmpus.

Art. 22. O presente Regulamento passa a vigorar a partir da presente data.